



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 782, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta horas semanais.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo para Professores e Especialistas de Educação ativos, aposentados e pensionistas, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional fixado para o ano de 2025, ocorrerá de forma automática, até o percentual correspondente ao valor nominal fixado com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, e na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

§ 2º Serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), incluindo as Diretorias Regionais de Educação e Cultura – DIRECs e as Diretorias Regionais de Alimentação Escolar – DRAEs, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I - direção;
- II - administração;
- III - planejamento;
- IV - inspeção;
- V - supervisão;
- VI - orientação; e
- VII - coordenação.

§ 3º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 5º Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que não satisfaçam a condição prescrita no § 2º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º Aplicam-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação aposentados, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do § 1º deste artigo.

§ 7º Aplica-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação aposentados, bem como aos pensionistas, cuja carga horária, quando em atividade, fora diversa de trinta horas semanais, o critério de cálculo proporcional previsto no § 4º deste artigo.

§ 8º O reajuste de Professores e de Especialistas de Educação ativos, aposentados e pensionistas previsto no *caput* deste artigo será pago da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) em abril de 2025; e

II - 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) em junho de 2025.

§ 9º Os valores remuneratórios a serem pagos aos Professores e Especialistas de Educação após a implantação dos reajustes descritos no § 8º deste artigo ficam limitados ao percentual fixado de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (**LOA**), consignada em favor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (**SEEC**) e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (**IPERN**).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.893
Data: 16.04.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Tabela Padrões de Vencimento - Magistério - Abril - 2025

		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	R\$ 3.650,83	R\$ 3.787,56	R\$ 3.976,94	R\$ 4.175,79	R\$ 4.384,58	R\$ 4.603,81	R\$ 4.834,00	R\$ 5.075,70	R\$ 5.329,49	R\$ 5.595,96
	II	R\$ 4.148,28	R\$ 4.355,69	R\$ 4.573,47	R\$ 4.802,14	R\$ 5.042,25	R\$ 5.294,36	R\$ 5.559,08	R\$ 5.837,03	R\$ 6.128,88	R\$ 6.435,32
	III	R\$ 5.050,08	R\$ 5.302,58	R\$ 5.567,71	R\$ 5.846,10	R\$ 6.138,41	R\$ 6.445,33	R\$ 6.767,60	R\$ 7.105,98	R\$ 7.461,28	R\$ 7.834,34
	IV	R\$ 5.410,81	R\$ 5.681,35	R\$ 5.965,42	R\$ 6.263,69	R\$ 6.576,87	R\$ 6.905,71	R\$ 7.251,00	R\$ 7.613,55	R\$ 7.994,23	R\$ 8.393,94
	V	R\$ 6.132,24	R\$ 6.438,85	R\$ 6.760,79	R\$ 7.098,83	R\$ 7.453,77	R\$ 7.826,46	R\$ 8.217,78	R\$ 8.628,67	R\$ 9.060,10	R\$ 9.513,11
	VI	R\$ 8.296,56	R\$ 8.711,39	R\$ 9.146,96	R\$ 9.604,31	R\$ 10.084,53	R\$ 10.588,76	R\$ 11.118,20	R\$ 11.674,11	R\$ 12.257,82	R\$ 12.870,71

		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	R\$ 4.148,28	R\$ 4.355,69	R\$ 4.573,47	R\$ 4.802,14	R\$ 5.042,25	R\$ 5.294,36	R\$ 5.559,08	R\$ 5.837,03	R\$ 6.128,88	R\$ 6.435,32
	II	R\$ 5.050,08	R\$ 5.302,58	R\$ 5.567,71	R\$ 5.846,10	R\$ 6.138,41	R\$ 6.445,33	R\$ 6.767,60	R\$ 7.105,98	R\$ 7.461,28	R\$ 7.834,34
	III	R\$ 5.410,81	R\$ 5.681,35	R\$ 5.965,42	R\$ 6.263,69	R\$ 6.576,87	R\$ 6.905,71	R\$ 7.251,00	R\$ 7.613,55	R\$ 7.994,23	R\$ 8.393,94
	IV	R\$ 6.132,24	R\$ 6.438,85	R\$ 6.760,79	R\$ 7.098,83	R\$ 7.453,77	R\$ 7.826,46	R\$ 8.217,78	R\$ 8.628,67	R\$ 9.060,10	R\$ 9.513,11
	V	R\$ 8.296,56	R\$ 8.711,39	R\$ 9.146,96	R\$ 9.604,31	R\$ 10.084,53	R\$ 10.588,76	R\$ 11.118,20	R\$ 11.674,11	R\$ 12.257,82	R\$ 12.870,71

Tabela Padrões de Vencimento - Magistério - Junho - 2025

		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	R\$ 3.650,83	R\$ 3.833,37	R\$ 4.025,04	R\$ 4.226,29	R\$ 4.437,61	R\$ 4.659,49	R\$ 4.892,47	R\$ 5.137,09	R\$ 5.393,95	R\$ 5.663,65
	II	R\$ 4.198,45	R\$ 4.408,38	R\$ 4.628,79	R\$ 4.860,23	R\$ 5.103,23	R\$ 5.358,40	R\$ 5.626,32	R\$ 5.907,63	R\$ 6.203,01	R\$ 6.513,16
	III	R\$ 5.111,16	R\$ 5.366,72	R\$ 5.635,05	R\$ 5.916,81	R\$ 6.212,65	R\$ 6.523,29	R\$ 6.849,45	R\$ 7.191,93	R\$ 7.551,52	R\$ 7.929,10
	IV	R\$ 5.476,25	R\$ 5.750,07	R\$ 6.037,57	R\$ 6.339,45	R\$ 6.656,42	R\$ 6.989,24	R\$ 7.338,70	R\$ 7.705,64	R\$ 8.090,92	R\$ 8.495,47
	V	R\$ 6.206,41	R\$ 6.516,73	R\$ 6.842,57	R\$ 7.184,69	R\$ 7.543,93	R\$ 7.921,12	R\$ 8.317,18	R\$ 8.733,03	R\$ 9.169,69	R\$ 9.628,17
	VI	R\$ 8.396,91	R\$ 8.816,75	R\$ 9.257,59	R\$ 9.720,47	R\$ 10.206,50	R\$ 10.716,83	R\$ 11.252,68	R\$ 11.815,31	R\$ 12.406,08	R\$ 13.026,39

		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	R\$ 4.198,45	R\$ 4.408,38	R\$ 4.628,79	R\$ 4.860,23	R\$ 5.103,23	R\$ 5.358,40	R\$ 5.626,32	R\$ 5.907,63	R\$ 6.203,01	R\$ 6.513,16
	II	R\$ 5.111,16	R\$ 5.366,72	R\$ 5.635,05	R\$ 5.916,81	R\$ 6.212,65	R\$ 6.523,29	R\$ 6.849,45	R\$ 7.191,93	R\$ 7.551,52	R\$ 7.929,10
	III	R\$ 5.476,25	R\$ 5.750,07	R\$ 6.037,57	R\$ 6.339,45	R\$ 6.656,42	R\$ 6.989,24	R\$ 7.338,70	R\$ 7.705,64	R\$ 8.090,92	R\$ 8.495,47
	IV	R\$ 6.206,41	R\$ 6.516,73	R\$ 6.842,57	R\$ 7.184,69	R\$ 7.543,93	R\$ 7.921,12	R\$ 8.317,18	R\$ 8.733,03	R\$ 9.169,69	R\$ 9.628,17
	V	R\$ 8.396,91	R\$ 8.816,75	R\$ 9.257,59	R\$ 9.720,47	R\$ 10.206,50	R\$ 10.716,83	R\$ 11.252,68	R\$ 11.815,31	R\$ 12.406,08	R\$ 13.026,39